Id:0CC55C3B9EB10CCE

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A CONTRATO ADMINISTRATIVO 071/2022

1 - CONTRANTE: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI;
2 - ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA COM QUADRA PADRÃO FNDE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI: Inclusão de nova dotação orçamentária aos contratos administrativos abaixo:
071/2022.
3 - Objeto do Apostilamento: O presente Termo de Apostilamento aos contratos administrativos mencionados visa alterar a dotação orçamentária dos contratos originais.
4 - Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da dotação orçamentária descrita na Cláusula (Da Dotação Orçamentária) dos contratos originais, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação possa utilizar o Recurso do **FUNDEB/QSE/FPM/ICMS** no pagamento das referidas despesas.
5 - Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula (Da Dotação Orçamentária) dos contratos originais acima descritos - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, incluindo a dotação abaixo descrita:
Projeto/Atividade nº 10.301.0025.2194.0000 / Categorias: 3.3.90.30.
6. Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.
7 - Assinatura: 25/10/2024.

1

Id:0738465A28890CEA

Prefeitura Municipal de Brasileira
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: n° 116/2024.
Procedimento Licitatório: nº 038/2024.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.
Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI E SUAS SECRETARIAS - (LICITAÇÃO EXCLUSIVA – ME/EPP/MEI – LC 123/06)

Contratante: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI
Contratado: DRX-REFRIGEÇÃO ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 35.017.295/0001-93

Valor Total: R$ 40.285,00 (quarenta mil e duzentos e oitenta e cinco reais).
Data da Assinatura: 29/10/2024.
Validade: por 12 (doze) meses,
Recursos: Fpm, Icms, Tributos, 25%, Qse, Fnas, Fus, Confinanciamento, Custeio, Hospital, Fundeb e outros.

Id:030E75F10FEB0E49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

LEI Nº 014/2024.

Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Alegre do Fidalgo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:
I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48

tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico, os quais deverão ser prestados com base no uso sustentável de tais recursos.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 4º. Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

(Continua na próxima página)